



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

Em 1º de dezembro de 2014.

MENSAGEM N° 60/2014

Senhor Presidente,

Serve o presente para encaminhar para apreciação desta Colenda Câmara, projeto de lei que "Autoriza o Município da Estância Balneária de Praia Grande a celebrar Termo de Cooperação com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e adota providências correlatas."

Referido termo cuja ementa já indica, objetiva permitir a Municipalidade possa colaborar com a manutenção do prédio que abriga o Fórum da Comarca de Praia Grande, permitindo agilidade e oferta de melhores condições ao público, serventuários, advogados, membros do Ministério Pùblico e Magistrados.

A presente proposta encontra amparo na legislação orçamentária municipal, entendida esta Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, atendendo assim, expressa exigência contida no artigo 62, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Considerando a relevância da matéria e interesse já expresso por integrantes desta Casa, solicito que a presente seja apreciada com a necessária urgência.

Sem mais para o momento, reitero os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO  
Prefeito

40.<sup>a</sup> Sessão Data 01/12/14

As duntas comissões para parecer.

Presidente

Recebido em 01/12/14

Fabiano Cardoso Vinciguerra  
Assistente Técnico Legislativo

Excelentíssimo Senhor  
Sérgio Luiz Schiano de Souza  
Presidente da Câmara Municipal da  
Estância Balneária de Praia Grande - SP



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

PROJETO DE  
LEI Nº \_\_\_\_\_  
DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_.

062 /14

*“Autoriza o Município da Estância Balneária de Praia Grande a celebrar Termo de Cooperação com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e adota providências correlatas”*

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua \_\_\_\_\_ Sessão \_\_\_\_, realizada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2014, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar Termo de Cooperação com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como termos de reti e ratificação, objetivando a realização de serviços de mão de obra para manutenção predial, pinturas e pequenos reparos do prédio do Fórum da Comarca de Praia Grande, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único– O conteúdo do Termo a ser celebrado, é o estabelecido na minuta anexa à presente, que fica fazendo parte integrante da presente, como Anexo Único.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, ano quadragésimo oitavo da Emancipação.

**ALBERTO PEREIRA MOURÃO**  
**PREFEITO**

Reinaldo Moreira Bruno  
Controlador-Geral do Município

*41.<sup>a</sup> Sessão Data 08/12/14  
Encaminhamento APROVADO  
Em 1<sup>a</sup> DISCUSSÃO*

*42.<sup>a</sup> Sessão Data 15/12/14  
Encaminhamento APROVADO  
Em 2<sup>a</sup> DISCUSSÃO*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**M I N U T A**

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO.**

P.R. 02 DO FRC.  
Nº 24GAG 14  
PROTÓCOLO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representado pelo Meritíssimo Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Praia Grande, Dr. ...., e a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ...., resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, conforme autorização constante no Processo nº ...., mediante cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA I – DA FINALIDADE DO CONVÉNIO**

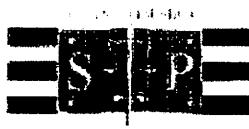
O presente Termo de Cooperação tem por finalidade ajustar a conduta administrativa do MUNICÍPIO ao disposto no artigo 62, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**CLÁUSULA – II – DA EFICÁCIA**

A eficácia do presente Termo de Cooperação fica condicionada à autorização legislativa da Câmara Municipal da Praia Grande.

**CLÁUSULA – III – DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a realização, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, dos serviços de mão de obra para manutenção predial, pinturas e pequenos reparos do prédio, localizado na Rua....., nº....., que abriga as dependências do Fórum da Comarca, sem qualquer ônus para o Tribunal.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CLÁUSULA – IV – DAS OBRIGAÇÕES**

Para a execução do presente Convênio, caberá ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE** o que segue:

PG. 03 DO PROC.  
Nº 24 GUG/ 14  
PROTÓCOLO

**4.1 – a PREFEITURA**

**4.1.1.** Executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade técnica e administrativa, com recursos financeiros próprios e em conformidade com as diretrizes adiante discriminadas, os serviços de mão de obra para manutenção predial, pinturas e pequenos reparos, descritos na Cláusula III, observando as recomendações fornecidas pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA e os melhores padrões de qualidade e economia, inclusive com a realização, se for o caso, de procedimento licitatório prévio (TEXTO OPCIONAL), observando a legislação pertinente.

**4.1.2.** Credenciar, junto ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, por intermédio do Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Praia Grande, técnico habilitado para acompanhar a execução dos respectivos serviços.

**4.1.3.** Adotar as providências cabíveis, a fim de permitir, aos responsáveis credenciados do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, condições para inspecionar, periodicamente, os serviços.

**4.2. ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA:**

**4.2.1.** Indicar e autorizar o **MUNICÍPIO** a executar os serviços de mão de obra para manutenção predial, pinturas e pequenos reparos, objeto deste Termo de Cooperação.

**4.2.2.** Prestar auxílio ao **MUNICÍPIO**, no que for necessário, a fim de permitir o acesso às instalações e dependências do imóvel, para viabilizar a fiel execução deste Termo de Cooperação.

**4.2.3** Indicar técnico ou perito para acompanhar e/ou fiscalizar a execução dos serviços;

**CLÁUSULA V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços deverá obedecer a melhor técnica, para preencher satisfatoriamente as condições de utilização, eficiência e durabilidade do imóvel a ser manutenido, seguindo as normas reconhecidas, em suas últimas atualizações, bem como as seguintes cautelas técnicas:

- utilizado material de qualidade;
- mantido o padrão existente no local;
- não haja interrupção do expediente forense;
- os serviços sejam desenvolvidos com o acompanhamento de responsável técnico habilitado (engenheiro civil ou arquiteto).



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação terá inicio a partir da data de sua assinatura, e vigorará pelo prazo (definir com a Prefeitura)

**CLÁUSULA VII – DAS DESPESAS**

Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, objetos deste Termo, ficarão a cargo do **MUNICÍPIO**, sem qualquer ônus ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**.

**CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO**

FLS. 04 DO PROC.  
N.º 24626-14  
PROTÓCOLO

Reserva-se ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** a faculdade de rescindir o presente Termo de Cooperação, na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, por razões de interesse do Serviço Público, ou, ainda, pela inexecução total ou parcial dos serviços necessários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias,

**CLÁUSULA IX – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de ..... para dirimir as questões decorrentes da execução deste convênio que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos participes.

E, por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento de convênio, em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

....., ..... de ..... de 20....

---

Juiz (a) de Direito Diretor

---

Prefeito Municipal

Testemunhas:

---

Nome:  
R.G. nº

---

Nome:  
R.G. nº

## FOLHA DE INFORMAÇÃO

**PROCESSO Nº 187/14**

Sr. Presidente,

Abro o presente processo, composto de 03 fls., referentes a(o)  
**PROJETO DE LEI Nº 062/14** e uma folha de informação.

Praia Grande, 02 de dezembro de 2014.

**Fabiano Cardoso Vinciguerra**  
**Operador Técnico**

À Assessoria Jurídica, para manifestação.

Praia Grande, 02 de dezembro de 2014.

**Manoel Roberto do Carmo**  
**Diretor Legislativo**



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

À DIRETORIA JURÍDICA  
SENHOR DIRETOR:

Trata o presente processo de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, assim ementado: Autoriza o Município da Estância Balneária de Praia Grande a celebrar Termo de Cooperação com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e adota providências correlatas.

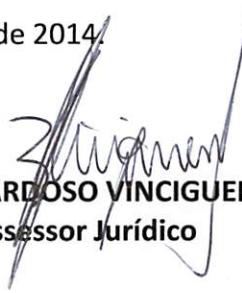
A matéria em apreço encontra-se no âmbito de competência do Poder Executivo Municipal, nos precisos termos do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, que diz competir ao Prefeito:

XII - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para realização de objetivos de interesse do Município.

Os ajustes de que trata o projeto são aqueles necessários para realizar serviços de manutenção do prédio que abriga o Fórum desta Comarca, permitindo agilidade e oferta de melhores condições ao público.

Considerando que do ponto de vista legal a proposta não sofre quaisquer restrições, segue-se que o parecer é no sentido de que o projeto reúne as condições necessárias para ser submetido à apreciação pelo Colendo Plenário.

Praia Grande, 08 de dezembro de 2014.

  
FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA  
Assessor Jurídico

Acolho o parecer, pelos seus próprios fundamentos.  
Praia Grande, 08 de dezembro de 2014.

  
JOÃO RICARDO MARTINEZ CERVANTES  
Diretor Jurídico



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo**

PROCESSO N° 187/14

PROJETO DE LEI N° 62/14

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: Vereador MARCO ANTONIO DE SOUSA

PARECER CONJUNTO

Senhor Presidente:

Às catorze horas e cinco minutos do dia oito de dezembro de dois mil e catorze, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se em conjunto os componentes das doutras Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata o presente processo de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, assim ementado: Autoriza o Município da Estância Balneária de Praia Grande a celebrar Termo de Cooperação com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e adota providências correlatas.

→ A matéria em apreço encontra-se no âmbito de competência do Poder Executivo Municipal, nos precisos termos do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, que diz competir ao Prefeito:

XII - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para realização de objetivos de interesse do Município.

Os ajustes de que trata o projeto são aqueles necessários para realizar serviços de manutenção do prédio que abriga o Fórum desta Comarca, permitindo agilidade e oferta de melhores condições ao público.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
Est. de São Paulo

**AUTÓGRAFO DE LEI N° 55/2014**

*“Autoriza o Município da Estância Balneária de Praia Grande a celebrar Termo de Cooperação com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e adota providências correlatas”*

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar Termo de Cooperação com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como termos de retificação e ratificação, objetivando a realização de serviços de mão de obra para manutenção predial, pinturas e pequenos reparos do prédio do Fórum da Comarca de Praia Grande, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único– O conteúdo do Termo a ser celebrado, é o estabelecido na minuta anexa à presente, que fica fazendo parte integrante da presente, como Anexo Único.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
Em 15 de Dezembro de 2.014

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA  
Presidente

CARLOS EDUARDO GONÇALVES KARAN  
1º Secretário

EUVALDO REIS DOS SANTOS MENEZES  
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
Em 15 de Dezembro de 2.014

Manoel Roberto do Carmo  
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

Em 16 de dezembro de 2.014.

**OFÍCIO GPC-L Nº 302/14**

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autógrafo de Lei nº 55/14, relativo ao Projeto de Lei nº 62/14, de autoria deste Executivo Municipal, o qual veio a esta Casa capeado pela Mensagem nº 60/14, e que **“autoriza o Município da Estância Balneária de Praia Grande e celebrar Termo de Cooperação com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e adota providências correlatas,”**, aprovado em Segunda Discussão por ocasião da Quadragésima Segunda Sessão Ordinária, da Segunda Sessão Legislativa da Décima Primeira Legislatura, realizada no dia 15 do mês em curso.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

*Sérgio Luiz Schiano de Souza*  
Presidente

**CÓPIA**

RECEBIDO	18 / 12 / 2014
Eliane Caroline Lima Souza	
RF 33927	

Excelentíssimo Senhor  
**ALBERTO PEREIRA MOURÃO**  
DD. Prefeito da Estância Balneária de  
**PRAIA GRANDE**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 062/14  
Autoria : EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa : Autoriza o Municipio da Estancia Balnearia de Praia Grande a celebrar Termo de Cooperação com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e adota providências correlatas.

Reunião : 41º Sessão Ordinária  
Data : 08/12/2014 - 21:33:10 às 21:33:35  
Tipo : Nominal  
Turno : 1ª Votação  
Quorum : Maioria Simples  
Condição : Maioria Simples  
Total de Presentes : 15 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ANTONIO CARLOS REZENDE	PSDB	Sim	21:33:15
2	ANTONIO EDUARDO SERRANO	PROS	Sim	21:33:17
3	BENEDITO RONALDO CESAR	PMDB	Sim	21:33:19
4	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Não Votou	
5	CARLOS EDUARDO G KARAN	PDT	Sim	21:33:18
6	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Sim	21:33:20
7	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PPS	Não Votou	
8	EUVALDO REIS S MENEZES	PTN	Sim	21:33:17
9	FRANCISCO RODRIGUES B NETO	PMDB	Sim	21:33:25
10	JANAINA BALLARIS	PT	Sim	21:33:18
11	MARCELINO SANTOS GOMES	PPS	Sim	21:33:16
12	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Não Votou	
13	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Sim	21:33:18
14	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Sim	21:33:15
15	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PRTB	Sim	21:33:18
16	SERGIO LUIZ SCHIANO DÉ SOUZA	PSB	Não Votou	
17	TATIANA TOSCHI MENDES	PSD	Sim	21:33:24

Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL  
13 0 13  
100,00% 0,00%

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETARIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 062/14

Autoria : EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa : Autoriza o Municipio da Estancia Balnearia de Praia Grande a celebrar Termo de Cooperação com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e adota providências correlatas.

Reunião : 42º Sessão Ordinária

Data : 15/12/2014 - 23:13:54 às 23:14:13

Tipo : Nominal

Turno : 2ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes : 17 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ANTONIO CARLOS REZENDE	PSDB	Sim	23:14:00
2	ANTONIO EDUARDO SERRANO	PROS	Sim	23:14:00
3	BENEDITO RONALDO CESAR	PMDB	Sim	23:14:04
4	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	23:14:01
5	CARLOS EDUARDO G KARAN	PDT	Sim	23:14:01
6	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Sim	23:14:00
7	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PPS	Sim	23:14:06
8	EUVALDO REIS S MENEZES	PTN	Sim	23:14:03
9	FRANCISCO RODRIGUES B NETO	PMDB	Sim	23:14:03
10	JANAINA BALLARIS	PT	Sim	23:14:02
11	MARCELINO SANTOS GOMES	PPS	Sim	23:14:00
12	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Sim	23:14:02
13	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Sim	23:13:58
14	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Sim	23:13:57
15	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PRTB	Sim	23:13:59
16	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSB	Não Votou	
17	TATIANA TOSCHI MENDES	PSD	Sim	23:14:09

Totais da Votação :

SIM

NÃO

16 0

100,00% 0,00%

TOTAL

16

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO